





## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### Unidade Monetária

1º - Os valores monetários devem ser expressos em euros sem decimais.

2º - Os arredondamentos devem ser feitos por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores.

Ex: 6370,6572 euros inscrever 

				6	3	7	1		

**Pessoal ao serviço** - Considere o número de pessoas que no período de referência participaram na atividade da empresa, independentemente da duração dessa participação e do vínculo que tenham, à exceção dos indivíduos com contratos de prestação de serviços, ou seja:

**Deve incluir:** pessoal temporariamente ausente no período de referência para férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como doença e acidentes de trabalho de duração igual ou inferior a um mês. Incluir também o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta diretamente remunerado.

**Deve excluir:** pessoal com contratos de prestação de serviços, pessoal ausente por doença ou acidente de trabalho de duração superior a um mês, pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas diretamente remunerados, assim como o pessoal a trabalhar na empresa e cuja remuneração é suportada por outras empresas (p. ex.: trabalhadores temporários).

**Horas trabalhadas** - Considere o número de horas efetivamente trabalhadas pelo pessoal ao serviço na empresa. **Deve incluir:** horas extraordinárias, tempo de preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalhos mortos mas pagos, devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. **Deve excluir** as horas de ausências independentemente de terem sido remuneradas ou não (p. ex.: férias).

**Remunerações brutas** - Considere o valor bruto pago, no mês, a todo o pessoal remunerado, pelo trabalho realizado no período normal e extraordinário. **Deve incluir** o pagamento de horas remuneradas mas não efetuadas (p. ex.: férias) e os subsídios que se revistam de caráter regular (p. ex.: subsídio de alimentação, de férias e de Natal). **Deve excluir** o pagamento de indemnizações por despedimento.

**Volume de negócios** - Considere o valor líquido da faturação no período de referência, relativo às vendas e prestações de serviços a terceiros, respeitantes às atividades da entidade (na prática, corresponde ao somatório das contas 71 e 72 do SNC). **Deve incluir** todas as taxas, encargos ou despesas que recaiam sobre os produtos e que sejam imputados ao cliente, ainda que faturados separadamente. **Deve excluir** o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e outros impostos diretamente relacionados com as vendas e prestações de serviços, bem como os subsídios de exploração ou quaisquer receitas provenientes de venda de investimentos.

Nota: Para as empresas com atividade na CAE 68 "Actividades imobiliárias", a informação da variável "Volume de negócios" é obtida por fonte administrativa.

### Instruções de preenchimento exclusivas para as empresas com Atividade Principal no Comércio a Retalho

No Volume de Negócios considere apenas o valor das vendas para o mercado Nacional

Se a empresa tiver Atividade Principal na CAE Rev.3 47111, 47112, 47191, 47192 e 50 ou mais pessoas ao serviço, na desagregação do valor de Volume de Negócios, considere:

**Produtos alimentares, bebidas e tabaco**

**Combustível para veículos a motor**

**Bens para o Lar e similares** - considere o equipamento audiovisual, eletrodomésticos, móveis, louças, cutelaria, artigos de iluminação, discos, CD, DVD e similares, ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares e outros artigos para o lar.

**Têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro** - considere os têxteis para uso doméstico, artigos de retorsaria, vestuário, calçado e marroquinaria.

**Computadores, equipamentos de telecomunicações, livros e outros produtos** - considere os computadores e equipamento periférico, equipamento de telecomunicações, livros, jornais, revistas, artigos de papelaria, artigos de desporto, de campismo e lazer, jogos e brinquedos, flores, plantas, sementes, fertilizantes, animais de companhia e respetivos alimentos, relógios, artigos de ourivesaria e joalheria, carpetes, tapetes, cortinados, revestimentos de paredes, pavimentos, artigos de limpeza doméstica e outros produtos.

**Produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos, cosméticos e de higiene pessoal**

### Instruções de preenchimento exclusivas para as empresas com Atividade Principal na Construção

**Âmbito geográfico do inquérito** - Inclua só a informação relativa à atividade de construção exercida no território nacional.

**Construção de edifícios** - Considere as atividades de construção, ampliação, transformação e restauro de edifícios (inclui edifícios pré-fabricados), executadas numa base de conta própria, empreitada e subempreitada. Inclui todo o tipo de edifícios (casas individuais e geminadas, habitação coletiva, edifícios e instalações comerciais, edifícios escolares, para hotelaria, para hospitais, serviços públicos, etc.).

**Obras de engenharia** - Considere as atividades especializadas de engenharia civil (pontes, túneis e viadutos) e outra construção especializada (construção de redes de transporte de água, de distribuição de energia, redes de telecomunicações, cruzamento de túneis rodoviários e consolidação de terrenos), bem como atividades de construção de edifícios mistas com as atividades anteriores.

**Pessoal técnico e operário** - Considere todo o pessoal técnico, isto é engenheiros, arquitetos, engenheiros técnicos, topógrafos, desenhadores, etc., assim como todas as pessoas, incluindo os proprietários e o pessoal dirigente, que participam diretamente na produção ou em atividades auxiliares da empresa, o pessoal que tem a seu cargo o registo ou execução de quaisquer operações que integrem o processo produtivo, por exemplo: pedreiros, carpinteiros, serventes, pessoal de armazém, de manutenção e reparação de maquinismos, motoristas, etc..

**Outros empregados** - Considere todos os outros empregados não incluídos no pessoal técnico e operário (inclui guarda livros, datilógrafos e outros trabalhadores de escritório, vendedores e outro pessoal que não seja operário tais como: pessoal de limpeza, de refeitório, contínuos, telefonistas, etc.).

### Instruções de preenchimento exclusivas para as empresas com Atividade Principal na Indústria

**Vendas de mercadorias** - considere o valor da faturação (com exclusão do IVA) de produtos adquiridos a outras empresas e vendidos sem transformação (conta SNC 711), após dedução de devoluções, descontos e abatimentos (componentes das contas SNC 717 e 718 referentes a mercadorias).

**Vendas de produtos acabados e intermédios** - considere o valor da faturação (com exclusão do IVA) de produtos fabricados pela própria empresa (ou mandados fabricar a terceiros com matérias-primas próprias), subprodutos, desperdícios, resíduos, refugos e ativos biológicos (contas SNC 712 a 714), após dedução de devoluções, descontos e abatimentos (componentes das contas SNC 717 e 718 respetivos).

**Prestação de serviços** - considere o valor da faturação de serviços (com exclusão do IVA), que sejam próprios dos objetivos ou finalidade da empresa (conta SNC 72).

**Zona Euro e Zona não Euro** - Na rubrica **Zona Euro** deverá ser inscrito o volume de negócios faturado a empresas sediadas num dos Estados Membros da União Europeia integrantes da zona euro: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo e Malta). Na rubrica **Zona não Euro** deverá ser incluído o volume de negócios faturado a empresas sediadas num dos Estados Membros da União Europeia não integrantes da zona euro: Bulgária, Dinamarca, Hungria, Polónia, República Checa, Roménia e Suécia.

Pode consultar os conceitos associados a este questionário em [www.ine.pt](http://www.ine.pt)